



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 30 DE JANEIRO DE 2025.

**INSTITUI O VALE FEIRA NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE NOVO BARREIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Vale Feira aos servidores ativos da Administração Municipal.

§ 1º O Vale Feira de que trata o caput deste artigo aplica-se, exclusivamente, aos servidores municipais em efetivo e temporários, contratados de forma emergencial, Secretários Municipais, Cargos em Comissão, Conselheiros Tutelares e Empregados Públicos.

§ 2º Não farão jus ao vale feira os servidores inativos e pensionistas.

§ 3º Não farão jus ao vale feira os estagiários.

§ 4º Fica excluído do benefício Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 2º O valor do Vale Feira fica estabelecido em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, observados os seguintes requisitos:

I - O levantamento de ausências do servidor, sejam elas remuneradas ou não, será realizado nos mesmos moldes para apuração de faltas e ausências do servidor para fins de ponto, compreendendo do dia 21 do mês anterior ao dia 20 do mês em curso;

II- Atrasos ou saídas antecipadas de até 30 (trinta) minutos no período não obstam o direito ao vale feira, porém não inibem penalidades disciplinares a teor da Lei Municipal 1.122 que disciplina o Regime Jurídico Único do Servidor;

III - em período de gozo de férias o servidor não fará jus ao recebimento do vale feira;

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul

Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

IV - Serão considerados como dia trabalhado para fins de contagem de recebimento de vale feira no período, os feriados e pontos facultativos.

V - As faltas e presenças dos servidores que não são registrados no ponto eletrônico, terão suas efetividades emitidas através de atestados pelos secretários.

Parágrafo único. O Vale Feira deverá ser utilizado na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros oriundos da Feira do Produtor Rural, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, desde que cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Barreiro.

Art.3. O benefício será concedido uma única vez, em caso de acúmulo regular de cargos, empregos ou funções públicas.

Art. 4º. O vale-feira pago ao servidor da ativa tomará por base sua efetividade no mês anterior, sendo que qualquer afastamento que supere 03 (três) dias (justificado ou não), ainda que alternados, implicará na perda do direito de perceber o benefício no mês de pagamento.

Art. 5º Não terá direito a concessão do Vale Feira o servidor municipal:

I - À disposição ou em exercício em qualquer entidade estranha ao quadro do Município, exceto quando cedido mediante permuta ou acordo expresso, com ônus para o Município;

II - Em gozo de licença não remunerada;

III - Licenciado ou afastado temporariamente do emprego, cargo ou função;

IV - Ausente ao trabalho sem motivo justificado;

V - Em gozo de licença prêmio, licença gestante, licença paternidade;

VI - Licença para tratamento de saúde, ou por motivo de doença em pessoa da família;

VII - Em gozo de férias;

VIII - Condenação a pena privativa de liberdade;

IX - Licença para concorrer ou exercer mandato eletivo e classista.

§ 1º O reestabelecimento da concessão do Vale Feira dar-se-á no retorno as atividades do cargo ou função.

§ 2º A exclusão do benefício na hipótese dos incisos IV, V, VI, VII do artigo 5º, corresponderá ao número de dias afastados.

§ 3º O servidor que estiver em compensação de horas, autorizadas formalmente pelo seu superior, fará jus ao Vale Feira Integral.

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

Art. 6º O Vale Feira não tem natureza salarial, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nem se configura como rendimento tributável dos servidores.

Art. 7º O valor do Vale Feira será reajustado anualmente.

Art. 8º O Vale Feira, benefício pecuniário retributivo, de caráter indenizatório, será concedido mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição exclusiva junto à Feira do Produtor do Município de Novo Barreiro.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, para atendimento das disposições da presente Lei, a ser aberto através de Decreto Municipal e com transposição de dotações orçamentárias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Barreiro, RS, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 2025.

Marcia Raquel Rodrigues Presotto
Prefeita Municipal

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul



PREFEITURA DE NOVO BARREIRO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 016/2025

Nobre Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de V.Exa. e demais pares o Projeto de Lei que propõe instituir o Vale Feira aos servidores ativos da Administração Municipal, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cujo valor deverá ser utilizado na aquisição de produtos hortifrutigranjeiros oriundos da Feira do Produtor Rural, da agricultura familiar, dos produtores da agroindústria rural de pequeno porte, desde que cadastrados na Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Novo Barreiro.

Entendemos que essa medida visa incentivar o consumo de produtos da agricultura familiar, notadamente os produtores cadastrados na Feira do Produtor que se encontra em pleno funcionamento no local especialmente destinado à sua instalação.

Ainda, segue em anexo impacto orçamentário, para fins de comprovação de cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim sendo, rogamos a apreciação e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência, urgentíssima.


Marcia Raquel Rodrigues Presotto
PREFEITA MUNICIPAL

CNPJ: 92.410.521/0001-35

Fone/Fax (0xx55) 3757 - 1100 - E-mail: prefeitura@novobarreiro.rs.gov.br

Av. São João Batista, 415 - Centro - CEP 98.338-000 - Novo Barreiro - Rio Grande do Sul